



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.210, DE 2001

**MENSAGEM Nº 584, DE 2001-CN
(nº 930/2001, na origem)**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.210, DE 29 DE AGOSTO DE 2001.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

Art.3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Fernando Henrique Cardoso".

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
 UNIDADE : 32101 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ANEXO			CREDITO EXTRAORDINARIO						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00						
FUNC.	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	B E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS							50.000.000
28 846	0909 0635	OPERACOES ESPECIAIS							50.000.000
28 846	0909 0635 0001	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL - COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE - NACIONAL							50.000.000
			F	S	P	90	0	100	50.000.000
		TOTAL - FISCAL							50.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							50.000.000

Mensagem nº 930

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 2.210, de 29 de agosto de 2001, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 29 de agosto de 2001.

EM nº 282/MP

Brasília, 29 de agosto de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), em favor do Ministério de Minas e Energia.

2. O crédito proposto destina-se a atender a despesas imprevisíveis e urgentes, em virtude da criação da Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, empresa pública vinculada ao Ministério de Minas e Energia, cuja constituição foi autorizada pela Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para a superação da crise de energia que atinge o País.

3. O País enfrenta hoje uma perspectiva de iminente insuficiência no abastecimento de energia, decorrente de fatores ambientais, econômicos e políticos, tais como: regimes hidrológicos desfavoráveis; crescimento econômico elevado; crescimento da demanda de energia superior ao do Produto Interno Bruto; nível de investimentos no setor elétrico insuficiente; e dificuldades relativas às privatizações e ao processo de consolidação do novo modelo do setor elétrico. Esses fatores não eram desconhecidos à época da elaboração do orçamento de 2001, mas o cenário projetado era melhor do que aquele que efetivamente se confirmou, especialmente quanto ao imprevisível regime hidrológico, que este ano, excepcionalmente, foi bem mais desfavorável que a média histórica.

4. A situação requer providências urgentes, visto que a crise de energia tem forte impacto na economia do País e poderá trazer consequências sociais graves. O crédito proposto permitirá minimizar, a curto e médio prazos, os efeitos da crise, por meio da implementação das ações a cargo da CBEE.

5. O presente crédito está amparado nas disposições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição e será atendido com Recursos Ordinários do Tesouro Nacional, a serem disponibilizados em decorrência da inclusão de recolhimento extraordinário de dividendos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, destinado à dívida pública federal.

6. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão